

• Constituinte/Ordem Econômica

Para empresário, o País não tem dinheiro para investir no setor

por Livia Ferrari
do Rio

“Uma mina só é mina depois de realizados investimentos pesados para a industrialização daquele minério. E o País não tem dinheiro nem para pagar as suas próprias contas, quanto mais para realizar investimentos em mineração.” Dessa forma, o presidente da Paraibuna Metais, Raimundo Pessoa, qualificou de “uma volta ao obscurantismo” a decisão da Assembleia Nacional Constituinte de nacionalizar a exploração da pesquisa e lavra de recursos e jazidas minerais.

Para ele, a forma de controlar a exploração de qualquer bem, por empresas nacionais ou estrangeiras, que tenham lucros imorais ou astronômicos, é via Receita Federal. Pessoa entende que quem tem dinheiro para investir em pesquisa mineral na dimensão em que o País necessita são as empresas estrangeiras: “Pesquisa é atividade de alto risco, e fundo perdido. E depois de

descoberta a mina, é preciso um oneroso trabalho de engenharia e de tecnologia para sua exploração e industrialização, que o Brasil não tem condições de bancar”.

O presidente da Paraibuna Metais acredita que a decisão da Constituinte retrata uma “terrível falta de visão, além de um retrocesso, que vai gerar menos emprego, menos exportações e reduzir a qualidade de vida dos brasileiros”. E ressalta: “Os constituintes que aprovaram a medida estão comemorando a miséria do País. Será que é melhor transformar o Brasil num Piauí, porque acham que o Canadá é ruim porque tem centenas de empresas mineradoras de vários países lá operando?”

A Paraibuna Metais tem na composição de seu capital uma participação acionária de 1,86% da empresa espanhola Astoriana de Zinco, e Pessoa observa que se a empresa tivesse maior participação estrangeira “seria muito melhor”.

O texto da nova Carta

Esta é a íntegra do texto aprovado na sexta-feira pela Assembleia Nacional Constituinte:

Art. 207 —
V — A pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados.

Parágrafo único — O monopólio previsto neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural.

Art. 208 — A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, terrestre e marítimo.

Parágrafo 1º — A ordenação do transporte marítimo internacional cumprirá os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

Parágrafo 2º — A lei disporá sobre a predominância dos armadores nacionais e navios de bandeira e registros brasileiros e do país exportador ou importador, bem como sobre o transporte de graneis.

Art. 209 — Serão brasileiros os armadores e proprietários bem como os comandantes e

dois terços, pelo menos, dos tripulantes de embarcações nacionais.

Parágrafo 1º — A lei regulará a utilização das embarcações de pesca e outros.

Parágrafo 2º — A navegação de cabotagem e a interior são privadas de embarcações nacionais, segundo dispuser a lei, salvo caso de necessidade pública.

Art. 210 — A União, os estados e municípios, e o Distrito Federal promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 211 — As microempresas e as empresas de pequeno porte assim definidas em lei, receberão da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios tratamento jurídico diferenciado visando incentivar-las, através da simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou da eliminação ou redução destas por meio de lei”.

Parágrafo único — A requisição de documento ou informação de natureza comercial, por autoridade estrangeira administrativa ou judicial, a pessoa física residente ou domiciliada no País dependerá de autorização do poder competente.

“Restrições aos investimentos”

por Maria da Graça Mascarenhas
de Belo Horizonte

A decisão da Assembleia Nacional Constituinte, de nacionalizar a exploração dos recursos minerais do País, deve ser considerada uma medida “retrograda”, que deverá atrasar “enormemente” o setor, com grandes prejuízos para o Brasil. A opinião é de Riutti Kanadani, presidente da Samarco Mineração S.A.,

EMPRESAS DE MINERAÇÃO (Receita operacional líquida em 1986 — em US\$ mil *)

Nibrasco	142.717,9
Samarco	142.645,0
Riódio Norte	121.883,2
Morro Velho	108.299,7
Billinton	78.901,0
Hispanobrás	66.420,8
Itabasco	66.241,4
Samitri	63.754,2
Serra Geral	34.141,6
Boquira	14.907,1
Tejucaua	7.209,9
WMH Muller	5.249,8

Fonte: Revista Balanço Anual, Banco Central do Brasil e Centro de Informações da Gazeta Mercantil
* Valores convertidos pelo dólar médio

uma empresa do grupo Belgo-Mineira/Arbed, em associação ao grupo Broken Hill, da Austrália.

“Temos de esperar a legislação complementar sobre o assunto para podermos avaliar melhor. Mas, até que isso aconteça, dificilmente as empresas estrangeiras do setor da mineração manterão seus investimentos no País”, avaliou.

No caso específico da Samarco — que atua na área da pesquisa e “pelotização” de minério de ferro de baixo teor —, as pesquisas em andamento não serão suspensas, mas os investimentos em capital fixo (máquinas e equipamentos para exploração) “serão adiados”, até que se faça uma lei complementar sobre o assunto. A Samarco previa iniciar investimentos “de algumas dezenas de milhões de dólares” a partir deste ano, esclareceu seu presidente.

De acordo com Kanadani, sua empresa “tem todas as características” para ser considerada uma “empresa brasileira de capital nacional”, conforme o aprovado, na quarta-feira,

pela Assembleia Constituinte.

“Nossa empresa é uma empresa mista, e que tem como acionistas firmas tradicionais no Brasil. Mas, como a Constituinte não toma decisões racionais, mas emocionais, temos de aguardar a legislação complementar e esperar que ela também não surja de decisões emocionais”, comentou. Se a decisão for “emocional”, nesse caso, esclareceu, isso tornará inviáveis a atividade “e o setor”.

Para o presidente da Samarco, o empresariado brasileiro prefere fazer investimentos de curto prazo e de baixo risco, e seriam as empresas estrangeiras que disporiam de volume de recursos suficiente para investimentos de longo prazo — como exige a pesquisa mineral — “que podem dar em nada”.

“Nesse setor, o grande investimento de risco é na pesquisa. Como essas empresas estrangeiras, se descobrirem minério, não poderão explorá-lo sozinhas (pelo que foi aprovado na Constituinte), certamente vão rever seus in-

ADUBOS TREVO GRUPO LUXMA

ANC 88

Pasta 01 a 05

Maio/88

040

vestimentos na pesquisa. Outras estatais serão criadas para realizar esse trabalho. Conseqüentemente, quem vai correr o risco vai ser o governo”, argumentou.

A decisão da Assembleia Constituinte, ainda na opinião de Kanadani, além de inibir os investimentos das empresas estrangeiras que já atuam no País, fará com que o Brasil perca competitividade na questão da atração de novos capitais estrangeiros. “O capital internacional não vai ficar esperando as leis complementares para decidir seus investimentos. Ele vai procurar outros países, onde os complicadores sejam menores.”

A Samarco Mineração, que opera no Estado de Minas Gerais, é uma empresa diretamente controlada (51% do capital) pela Samitri S.A. Mineração da Trindade, por sua vez controlada, em 55%, pelo grupo belgo-luxemburguês Arbed (que, por seu turno, controla a siderúrgica Belgo-Mineira). Os 49% restantes (do capital da Samarco) pertencem à mineração Marex, empresa controlada,

em 100% do capital, pela Utah International Corp. (do grupo Broken Hill). As informações são do guia Interinvest, confirmada, e ampliadas pelo livro “Quem é quem no subsolo brasileiro”, editado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT).

Há “sensacionalismo” no assunto, afirma Alcan

por Néelson Niero Filho
de São Paulo

A Alcan Alumínio do Brasil S.A. — subsidiária da companhia canadense Alcan Aluminium Ltd. — declarou-se ontem, por meio de sua assessoria de comunicação, sem condições de fazer qualquer pronunciamento sobre a nacionalização da exploração mineral aprovada na quinta-feira pela Assembleia Nacional Constituinte.

“Ainda não há uma legislação”, fez questão de ressaltar o gerente de relações externas da empresa, Antônio F. C. Conde, chamando a atenção para o que poderia ser considerado “sensacionalismo” dos jornais no tratamento da matéria.

Segundo ele, não existe um fato consumado, mas apenas uma etapa vencida de um processo legal que prevê ainda um segundo turno de votações. “Não podemos fazer uma avaliação, o que seria prematuro, pois não existe ainda o texto definitivo”, disse Conde.

O que poderá mudar o texto aprovado na quinta-feira é a emenda a ser apresentada nas disposições transitórias da futura Constituição instituindo o prazo de cinco anos para que as empresas regularizem sua situação. Não há acordo até o momento que garanta a aprovação dessa emenda.

O fato é que, com a decisão dos constituintes, as empresas estrangeiras, cujo capital teve uma participação de 37% (ante 36% do capital privado nacional e 27% do capital estatal) na Produção Mineral Brasileira (PMB) de 1986, são obrigadas a transferir o controle de capital votante para pessoas domiciliadas no País.

A Alcan, que produz 500 mil toneladas por ano de bauxita em Poços de Caldas (MG) para consumo próprio e participa como acionista (24%) da Minera-

ção Rio do Norte, tem como norma, afirma Conde, se adequar à legislação vigente no País e por enquanto a empresa prefere não entrar no mérito “de um assunto que diz respeito aos brasileiros”, acrescentou.

A companhia produziu, em 1987, 102,7 mil toneladas de alumínio primário e tem-se caracterizado como uma empresa voltada mais para a transformação do metal do que para exploração do minério, como destaca Conde.

A Alcoa Alumínio S.A., subsidiária da norte-americana Aluminum Company of America, maior produtor de alumínio primário no País e responsável por 10% da bauxita (minério do alumínio) produzida em 1986, recusou-se a fazer qualquer comentário sobre a decisão da Assembleia Constituinte.

Setor pode ser paralisado

por Antônio Costa Filho
de Manaus

O Estado do Amazonas é o maior produtor nacional de estanho — no ano passado, ele contribuiu com 17,35 mil toneladas desse produto na produção mundial, ficando com 13% da participação global.

Segundo Fernando Burgos, diretor regional do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), do Ministério das Minas e Energia, a decisão da Constituinte em incluir na nova Carta a nacionalização na exploração mineral no País deverá causar uma paralisação nas pesquisas e exploração de novas minas. “Não é qualquer empresa brasileira que tem condições de realizar os investimentos necessários à produção, principalmente numa região como a da Amazônia, com pouca estrutura”, afirmou Burgos.

“Uma volta à Carta de 1937”

por Livia Ferrari
do Rio

Embora ressalte que a decisão da Constituinte de nacionalizar a exploração da pesquisa e lavra de recursos e jazidas minerais é mais uma questão política do que jurídica, o superintendente jurídico da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), João de Lima Teixeira, analisa, através das diversas Constituições já promulgadas no País, a regulamentação da exploração mineral. Em sua opinião, a decisão da Assembleia Nacional Constituinte é, num determinado aspecto, uma volta à Carta de 1937 (Estado Novo) que autorizava apenas a brasileiros ou a empresas constituídas por acionistas brasileiros a exploração de minas e jazidas minerais.

A Constituição de 1891 adota o princípio de que o proprietário do subsolo é também o proprietário da superfície. Ou seja, as minas e jazidas minerais pertencem automaticamente ao proprietário da terra. A reforma constitucional de 1925 e 1926 prevê que as minas e jazidas minerais necessárias à segurança nacional e a terra onde existem não podem ser transferidas para estrangeiros.

Mas a Carta de 1934 introduz o princípio da dualidade entre a propriedade do solo e a propriedade do subsolo. O dono da superfície não é, necessariamente, o dono do subsolo. São duas coisas distintas. Porém, prevê que o proprietário do solo teria preferência na exploração do subsolo, sempre mediante concessão a brasileiros ou a sociedades organizadas no Brasil. No parágrafo 4º do artigo 119, a Constituição de 1934 diz que a lei regulará a nacionalização progressiva das minas, jazidas minerais, quedas d’água ou outras fontes de energia hidráulica, julgadas básicas ou essenciais à defesa econômica ou militar do País.

que a mesma trilha da Carta anterior, no que diz respeito à dualidade entre a propriedade do solo e o subsolo. O parágrafo primeiro determina a concessão somente a brasileiros ou empresas constituídas por acionistas brasileiros, ressaltando ao proprietário da terra a preferência na exploração ou participação nos lucros. Essa é a primeira vez em que uma Constituição brasileira fala em seu texto da exclusividade de exploração mineral a empresas constituídas por acionistas brasileiros.

O artigo 144 diz que a lei regulará a nacionalização progressiva de minas, jazidas minerais e quedas d’água ou outras fontes de energia, julgadas essenciais à defesa militar da Nação.

A Carta de 1946, tida como a mais liberal, prevê em seu parágrafo primeiro que a autorização ou concessão à exploração ou será conferida exclusivamente a brasileiros ou sociedades

organizadas no País, assegurando ao proprietário do solo preferência na exploração. O direito de preferência do proprietário do solo, quanto às minas e jazidas, será regulado de acordo com a natureza delas. A Constituição de 1946 prevê participação de capital estrangeiro na exploração mineral. Esta poderá ocorrer por sociedades organizadas no País, não importando a origem do capital.

A Constituição de 1967 diz em seu artigo 9.161, parágrafo 1º, que a exploração, aproveitamento de jazidas, minas e demais recursos minerais e das potencialidades de energia hidráulica depende de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dada, exclusivamente, a brasileiros ou a sociedades organizadas no País, independentemente da origem desse capital. Ou seja, não faz qualquer restrição ao capital estrangeiro na mineração brasileira.

A Constituição de 1937 se-